



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 076/2022

**Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro do ano de 2022, uma Cesta de Natal a todos os servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, efetivos, contratados por prazo determinado, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e conselheiros tutelares.

**Parágrafo único.** A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado, adquirida mediante licitação pública e concedida *in natura*, nos termos do Decreto Regulamentar.

**Art. 2º** Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

**Art. 4º** Para cobrir as despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§1º O crédito adicional especial definido no *caput* deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO/NATUREZAESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.02.01.04.122.0003.2166 – Concessão de Cesta de Natal aos Servidores	100	63.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita		

§ 2º Para cobertura do crédito especial definido no *caput* deste artigo será utilizado, recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1, II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, aprovado pela Lei nº 1.886/2021 de 01/12/2021, das dotações orçamentárias constando os elementos de despesas de que tratam a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 18 de novembro de 2022.

*J.F.*  
**JOSIMAR SILVA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
Em ..... 21 / ..... 11 / ..... 2022  
Horas: ..... 14 : ..... 10  
Protocolo: ..... 555 / ..... 2022  
*Maria Geralda Castro de Souza*  
**Maria Geralda Castro de Souza**  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 053/2022/PMP

A sua Excelência o Senhor  
**Jerson Papi de Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pedralva/MG

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências"**.

Apresento a V. Sas., proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa conceder Cestas de Natal aos servidores e realizar abertura de créditos especiais ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2022 no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), destinado a cobertura das despesas com a aquisição destas cestas natalinas para servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

Na Lei Orçamentária de 2022, não está previsto a referida despesa, não existindo dotações para cobrir as despesas com aquisição de cestas natalinas para os servidores.

No Projeto em tela, aplica-se precisamente o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64: *os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto Executivo.*

Nossos servidores merecem e muito esse benefício e, por este e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação desta Casa de Leis, requerendo desde já que sua tramitação seja pelo regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, requerendo desde já este Chefe do Poder Executivo Municipal que nos termos do Art. 170, inciso I c/c o Art. 258 do Regimento Interno desta E. Casa Legislativa **seja convocada reunião extraordinária para a aprovação da matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedralva, 18 de novembro de 2022.

  
**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal